

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.585, DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF - para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando, no desempenho de serviço, sejam atingidos por projéteis disparados.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.585, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Coronel Tadeu, visa dispor sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), quando, no desempenho de serviço, sejam atingidos por projéteis disparados.

A proposição tem como objetivo “garantir aos feridos em razão do serviço a possibilidade de direcionarem o valor que deixam de recolher com relação ao Imposto de Renda para o custeio das inúmeras despesas referentes ao tratamento médico necessário ou às sequelas incapacitantes deixadas pelos acidentes com projétil quando em serviço”.

Apresentada em 18 de junho de 2019, a proposição foi distribuída, em 15 de julho do corrente ano, às Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas primeiras para fins de apreciação do mérito e as duas últimas para fins do disposto no art. 54 do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214185693800>



* CD214185693800*

Regulamento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não houve apresentação de emendas.

Tendo relatado o projeto em 2019, o parecer não foi apreciado.

Em virtude de ter sido retirado de pauta, apresento novo parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.585, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a proteção daqueles que labutam pela defesa da sociedade e, assim, contribuir para redução da criminalidade nacional.

O presente PL visa acrescentar o inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, que altera legislação do imposto de renda e dá outras providências, e, assim, isentar do pagamento do referido imposto as remunerações percebidas pelos profissionais de segurança pública dos órgãos elencados nos incisos do caput do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, no desempenho de serviço, tenham sido atingidos por projéteis disparados.

Dessa forma, a legislação pátria passaria a se projetar favoravelmente àqueles que, no dia a dia, sacrificam a saúde física e mental para manter a lei e a ordem no Brasil, fornecendo-lhes suporte em caso de ocorrência de eventual sinistro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214185693800>



* C D 2 1 4 1 8 5 6 9 3 8 0 * LexEdit

Assim, pretende-se garantir o recurso necessário ao servidor ferido para tratar suas enfermidades, que, muitas vezes, os oneram excessivamente com médicos e remédios.

Consideramos, contudo, a expressão “atingidos por projéteis disparados” muito vaga, uma vez que o policial pode ter sido atingido enquanto usava colete à prova de balas e só restou um hematoma.

Por essa razão readequamos o Parecer anteriormente apresentado mediante elaboração de substitutivo global a fim de que se estabeleça a isenção do imposto de renda quando no desempenho do serviço, sejam acometidos por incapacidade permanente.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 3585/2019, com o **SUBSTITUTIVO** ora ofertado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GURGEL
Relator

2021-3615-260



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PL N° 3585, DE 2019

(Do Relator)

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF - para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando, no desempenho de serviço, sejam acometidos por incapacidade permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV:

“Art.

6°

XXIV – as remunerações percebidas pelos profissionais de segurança pública dos órgãos elencados nos incisos do caput do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, no desempenho de serviço, sejam acometidos por incapacidade permanente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado GURGEL
Relator**

2021-3615-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214185693800>

* C D 2 1 4 1 8 5 6 9 3 8 0 0 * LexEdit



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214185693800>